



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Processo: 003/2022/NAVIRAIPREV

Modalidade: Aposentadoria Voluntária por Idade – Direito Adquirido

Servidor: IRIO MACHADO FERNANDES

O Processo em análise por esse Controle Interno é referente à solicitação de parecer pelo Pedido de Parecer Controle Interno nº 002/2022 do NAVIRAIPREV, através de seu Diretor Presidente, o Sr. Moisés Bento da Silva Júnior, que encaminha os autos instrutório para a concessão de Aposentadoria requerida pelo servidor IRIO MACHADO FERNANDES.

**DO CONTROLE INTERNO**

O Controle Interno, com suas atribuições legais prevista no Decreto Municipal nº 32, de 05 de maio de 2015 e amparado pelos Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, bem como o Artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF) que determinam as competências da Controladoria na administração pública municipal; e, por fim, a Instrução Normativa nº 011/2019 traz em seu inciso V do Artigo 2º a exigência de remessa ao Controle Interno do Município para emissão de parecer prévio a expedição e publicação da portaria concedendo o benefício. Tal precaução visa garantir os Princípios Constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade nas concessões de benefícios previdenciários pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí – MS.

Desse modo, emite-se o seguinte relatório e parecer.

**DA ANÁLISE DO PROCESSO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

O procedimento administrativo instalado para a concessão do benefício previdenciário teve amparo na Lei Municipal nº. 1.629/2012 que regulamenta em âmbito municipal as disposições do Regime Próprio de Previdência Social, também seguiu a Lei Municipal nº. 2.006/2016 (fixa o subsídio do prefeito) que automaticamente estabelece o Teto remuneratório no Município de Naviraí. Em relação a sequência documental, seguiu-se o rol de documentos previsto na Resolução nº. 088/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

	Relação de Documentos	NÃO	SIM	PAG.
1	Requerimento do interessado		X	002
2	Cadastro de Pessoa Física (CPF)		X	003
3	Certidão de Nascimento/Casamento		X	004
4	Outros documentos Pessoais (não obrigatório)	X		-
5	Declaração atual de não acumulação ou de acumulação de proventos de aposentadoria.		X	006
6	Comprovante de Residência (não obrigatório)		X	005
7	Histórico detalhado da vida funcional		X	007
8	Portaria Nomeação ao cargo público		X	008 e 009
9	Termo de Posse		X	42
10	Portaria/Decreto com a Declaração de Estabilidade		X	010 e 011
11	Portaria de nomeação para cargo de provimento em comissão		X	012
12	Certidão de tempo de serviço/contribuição Prefeitura Municipal		X	013
13	Certidão de tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência (INSS) ou para outro Regime	X		
14	Portaria Municipal com averbação do tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência ou para outro Regime	X		
15	Demonstrativo de pagamento de remuneração do cargo efetivo do mês imediatamente anterior à passagem para a inatividade		X	014
16	Planilha descritiva do Cálculo da média aritmética simples das 80% maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor(a)		X	015 à 019
17	Apostila de Proventos		X	020

*Geiziane*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

18	Legislação Municipal de Concessão de Reposição Salarial		X	021 e 022
19	Legislação Previdenciária do ente que concedeu o benefício		X	026 à 033
20	Legislação que fundamenta a concessão da Gratificação, Adicional, Vencimento e da Remuneração		X	023 e 024 034 e 035
21	Legislação que estabelece o teto remuneratório aplicado à carreira do servidor inativado		X	036
22	Declaração de ciência da regra mais benéfica e Demonstrativo		X	025
23	Simulação das Hipóteses de Aposentadoria do Servidor Vigentes		X	037
24	Parecer Jurídico		X	039 a 041
25	Outros documentos (não obrigatórios)	X		-

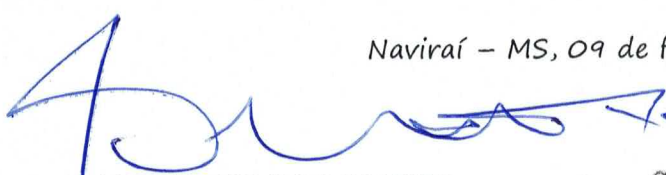
**CONCLUSÃO:**

Após o exame dos documentos que instruem os autos processuais para a concessão do benefício, verificamos que o processo contém os documentos exigidos na Instrução Normativa Municipal nº 011/2019 e na Resolução nº. 088/2018/TCE/MS indispensáveis ao prosseguimento das fases ulteriores.

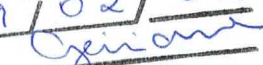
Assim, após o exame do processo, entendemos que Salvo melhor Juízo o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para concessão da aposentadoria ora pleiteada: através da formalização do ato de concessão e devida publicação na imprensa oficial. E, após a conclusão de todas as fases, que os autos sejam remetidos ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, pós publicação do ato, de acordo com os prazos estabelecidos pela Resolução TCE-MS nº 140, de 04 de fevereiro de 2021.

É o parecer.

Naviraí – MS, 09 de fevereiro de 2.022.

  
JAIR ALVES DOS SANTOS  
Controlador Municipal

Portaria 34/2021 - Matrícula: 7040-8

RECEBIDO EM:  
09/02/22  
  
NAVIRAIPREV